



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Timbó		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Dona Timbó, de Tamboril, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400766-5	PARECER Nº 0973/2003	APROVADO EM: 08.10.2003

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Farias Medeiros, pelo processo Nº 01400766-5, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Timbó, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

As Sras. Alcimeire Coriolano Gonçalves e Antônia de Maria Brício Vieira são respectivamente, diretora geral e secretária da escola.

Apresenta indicações de melhorias feitas como: reforma nos banheiros da secretaria e diretoria; construção do muro e reforma na fachada do prédio; pintura geral; construção dos laboratórios de informática e almoxarifado. Anexa lista de material didático adquirido. Mantém uma biblioteca composta de 358 exemplares nas diversas áreas do currículo e conta com auxiliares com objetivo de proporcionar à comunidade escolar a realização de projetos voltados para o desenvolvimento do gosto, interesse e aprendizagem da leitura e escrita.

O regimento escolar, apresentado pela segunda vez, ainda permanece com falhas que deverão ser sanadas.

Chama a atenção a quantidade de professores sem habilitação para o exercício no ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0973/2003

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável a que se conceda o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luiza Timbó, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO

Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0973/2003
SPU	Nº	01400766-5
APROVADO EM:		08.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br